REGULAMENTO (CEE) Nº 2806/88 DA COMISSÃO

de 9 de Setembro de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 3130/78 relativo à determinação dos centros de intervenção para o azeite

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2210/88 (2), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 12º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2754/78 do Conselho, de 23 de Novembro de 1978, relativo à intervenção no sector do azeite (3), estabeleceu os critérios aplicáveis para a determinação dos centros de intervenção para o azeite: que o Regulamento (CEE) nº 3130/78 da Comissão (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3818/85 (5), estabeleceu a lista dos centros de intervenção;

Considerando que é necessário alterar a lista dos centros em Portugal a fim de ter em conta a evolução das estruturas de armazenagem disponíveis nesse Estado-membro;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No anexo do Regulamento (CEE) nº 3130/78 a lista dos centros em Portugal é substituída pela seguinte lista:

	Distrito	*Localidade*
PORTUGAL	Évora	Évora
	Santarém	Vila Nova da Barquinha

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Setembro de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
(2) JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 1.
(3) JO nº L 331 de 28. 11. 1978, p. 13.
(4) JO nº L 370 de 30. 12. 1978, p. 58.
(5) JO nº L 368 de 31. 12. 1985, p. 20.